



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2925 DE 15 DE Julho DE 2008.**

Projeto de Lei nº 014/2008, de autoria do Vereador Celso Martins Spohr

“Estabelece normas quanto ao critério de sorteio e distribuição de unidades habitacionais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os programas unidades habitacionais implantados no município de Barra do Garças, deverá disponibilizar, no mínimo, 3% (três por cento) para pessoas portadores de deficiência física.

Parágrafo Único – Serão beneficiadas pela presente Lei, pessoas deficientes, que atenda os requisitos objetivos de inexistência de propriedade de imóvel urbano residencial, bem como, ser considerada de baixa renda.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 15 dias do mês de *Julho* de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixada  
no mural da Câmara  
Municipal, em 15/07/08.  
MST*